



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL Nº 404**, de 13 de outubro de 2015  
(Lei nº 12, de 13 de outubro de 2015)

### **Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de São João do Manteninha – MG, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha – MG, via de seus representantes legais – vereadores – aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de São João do Manteninha – MG, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao plano de desenvolvimento das ações referentes à redução de demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá se integrar aos Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para fins desta Lei considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificados em lei nacional e tratados internacionais formados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça – MJ.

**Art. 2º** São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas –



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II** - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão , executadas pelo Estado e pela União;

**III** - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a insituição desta lei.

**§ 1º** O COMAD deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado das suas ações.

**§ 2º** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEAD permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 3º** O COMAD fica assim constituído:

**I** - Presidente;

**II** - Secretário Executivo;

**III** - Membros.

**§ 1º** Os Conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Quadro de Avisos Oficial do Município, terão mandato de 2 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução uma única vez por um período de 1 (um) ano.

**§ 2º** Sempre que se faça necessário em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**§ 3º** O presidente do COMAD será eleito pelo próprio Conselho devendo a escolha ser feita entre os conselheiros efetivos.

**§ 4º** O COMAD terá a seguinte composição:

**I** - O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde; (efetivo)

**II** - O(a) Comandante da Polícia Militar do Município; (efetivo)

**III** - O(a) Secretário(a) Municipal de Educação; (efetivo)

**IV** - Um(a) Representante do Conselho Tutelar do Município;

**V** - Um Representante de cada entidade religiosa regular no Município;



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**VI** - Um(a) Médico(a) prestador de serviço ou servidor do Município.

**Art. 4º** O COMAD fica assim organizado:

**I** - Plenário;

**II** - Presidência;

**III** - Secretaria Executiva;

**IV** - Comitê REMAD.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**§ 1º** O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas, fundo que constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

**§ 2º** O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovadas pelo Plenário.

**§ 3º** O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Art. 6º** As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Parágrafo único.** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Art. 7º** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando à sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

**Art. 8º** O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São João do Manteninha, 13 de outubro de 2015; 23º Ano de Emancipação Política.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**MARIA APARECIDA DE ARAÚJO**  
**Prefeita**



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**